

INFORMAÇÃO SOBRE OS BENEFICIÁRIOS

Definição

Entende-se por beneficiário a pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverterem as prestações previstas no contrato de seguro.

Designação dos beneficiários

A designação do beneficiário é efetuada pelo tomador do seguro, podendo o mesmo ser:

- Designados especificadamente – por exemplo, uma pessoa concreta identificada na apólice;
- Designados de forma genérica – por exemplo os herdeiros legais;

Sempre que os beneficiários não sejam os herdeiros legais, deverá a apólice identificar com precisão os beneficiários, mediante a indicação do nome ou designação completos, a sede ou o domicílio, os números de identificação fiscal e civil.

A designação beneficiária pode ser alterada durante a vigência do contrato de seguro, excetuadas as situações em que o benefício se torna irrevogável, devendo a alteração ser comunicada por escrito ao segurador.

Ausência de designação de beneficiários ou designação incompleta

De acordo com o Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, referente à proteção de beneficiários de seguros, a não indicação ou a indicação incorreta dos elementos de identificação do(s) Beneficiário(s), pode impossibilitar a Companhia de Seguros de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na Lei, mais precisamente ao dever de informar o beneficiário, por escrito, da existência do contrato de seguro, da sua qualidade de beneficiário e do seu direito às importâncias devidas pelo contrato de seguro, sempre que a seguradora tenha conhecimento da morte do segurado ou do subscritor, no prazo de 30 dias após a data do conhecimento.

INFORMAÇÃO SOBRE OS BENEFICIÁRIOS

Registo Central de contratos de seguro de acidentes pessoais

O registo central de contratos de seguro de acidentes pessoais tem a natureza de registo eletrónico e tem por objetivo permitir a obtenção de informação sobre a existência daqueles contratos e identificação do respetivo beneficiário.

Tal como indicado no site da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), a qual mantém um registo central e atualizado de todos os contratos de seguro deste tipo, qualquer interessado, após a morte do segurado ou do subscritor, tem direito de obter informação quanto à existência de um contrato de seguro de vida, de acidentes pessoais ou de uma operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada e sobre o segurador com o qual foi contratado, devendo tal informação ser solicitada à ASF através do preenchimento do Formulário Pedido de Informação sobre Seguros de Vida, Acidentes Pessoais e Operações de Capitalização.

Ao formulário deve juntar ainda os seguintes documentos:

- A certidão de óbito do segurado/subscritor do seguro de acidentes pessoais ou declaração de morte presumida (deverá apresentar o documento original ou fotocópia autenticada);
- Os seus documentos de identificação civil e fiscal (na qualidade de requerente e/ou interessado);
- Caso o pedido seja feito por um representante, devem ser apresentados o documento comprovativo dessa qualidade;
- E caso o pedido seja efetuado por pessoa coletiva, a certidão do registo comercial.

Caso seja efetivamente beneficiário de algum seguro, a ASF vai emitir um certificado com a informação constante do registo, que deve depois apresentar na seguradora com a qual foi celebrado o contrato de seguro para saber se tem, ou não, direito a alguma prestação.